



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO 303/PGE-2019

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, a Sra. ETELVINA DA COSTA ROCHA, portador do CPF/MF nº 387.147.602-15.

CONTRATADA: A CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26053-640, aqui representada pelo seu procurador, o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, portador do CPF/MF nº 095.195.527-66, nos termos dos documentos acostado nos (ID 6878100).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, como inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer nº 100/2019/PGE-PCC (ID 6589719) e do Despacho PGE-PCC (ID 6959200), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0033.154720/2019-25, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Tecnologia de Menor potencial ofensivo (Dispositivo Elétrico Incapacitante e acessórios, Espargidor, Granadas, Munição não letal) para atender as necessidades da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS/RO, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Parecer nº 100/2019/PGE-PCC (ID 6589719) e do Despacho PGE-PCC (ID 6959200), ao Projeto Básico (ID 7098581), e à proposta (ID 6307291) da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Das Especificações e Quantitativos:

1.3.1. Os itens a serem fornecidos, bem como suas especificações e quantitativos encontram-se dispostos no Projeto Básico, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
01	KIT OPERACIONAL	Kit Operacional do Dispositivo Elétrico Incapacitante – SPARK Z 2.0. Composição do Kit: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 01 Bateria blindada BZ 2.0; 01 Carregador de bateria CZ 2.0; 01 Alvo; 01 Pendrive com	R\$ 4.877,57	02	R\$ 9.755,14

		Manual do Usuário. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 080/19.			
2	MSK-106	Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas energizadas. Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos do dispositivo para o alvo. CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS (MÉDIAS) Comprimento total: 53,4 mm ; Altura total: 54,4 mm; Largura total: 36,6 mm; Massa total: 52,0 g; Distância máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft). Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 080/19.	R\$ 142,65	19	R\$ 2.710,35
3	MSK-100	Cartucho de Lançamento de Dardos Treinamento. A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas. Um cilindro contendo gás inerte libera duas sondas conectadas a fios não condutores para fins de treinamento. CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS (MÉDIAS) Comprimento total: 53,4 mm; Altura total: 54,4 mm; Largura total: 36,6 mm; Massa total: 51,6 g; Distância máxima do dispositivo para o alvo: 4,5 m (14,7 ft). Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 080/19	R\$ 118,85	07	R\$ 831,95
4	DZ 2.0	Dispositivo de coleta de dados da Spark Z 2.0. O DATAKIT WI-FI é o equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK. Trata-se de um sistema portátil e intuitivo que permite a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo) sem a necessidade de conexões via cabo e possui um raio de operação de no mínimo 5 metros guardados as condições físicas do ambiente que podem influenciar nesta distância de operação. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS FONTE DE RECARGA Tensão de entrada: 100V to 240; Frequência de rede: 50/60Hz; Tensão de saída: 5VDC; Corrente máxima de saída: 2A; CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DO DATAKIT Tensão de entrada: 5VDC; Corrente de carga: 500mA; CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS Dimensões: 24mm (A) x 126mm (C) x 70mm (L); Peso: 150g; Material: Polímero. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 081/19.	R\$ 1756,15	01	R\$ 1.756,15
5	BZ 2.0	Bateria Blindada Spark. Bateria blindada que fornece energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK. Possui 4 células de Lítio	R\$ 208,18	05	R\$ 1.040,90

		seladas com corpo em polímero e rigidez dielétrica. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS Tensão de saída: 14,8V*; Tensão de carga: 16,8V*; Autonomia: 600mAh*; CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS Dimensões: 82mm (C) x 51mm (A) x 29mm (L) *; Peso: 90g*; Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 081/19.			
6	GL-108/E MAX I-REF	Espargidor Espuma de Agente Pimenta MAX – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidenta. Sistema de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 079/19.	R\$ 633,66	10	R\$ 6.336,60
7	GL-108/ADV MAX I-REF	Espargidor Spray de Agente Pimenta ADVANTAGE MAX – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 078/19.	R\$ 633,66	28	R\$ 17.742,48
8	GL-108/CS MAX I-REF	Espargidor Spray de Agente Lacrimogêneo (CS) MAX – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 078/19.	R\$ 538,61	30	R\$ 16.158,30
9	GL-300/T Hyper/I-REF	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) – Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) dotada de EOT, com chip de rastreabilidade e corpo em alumínio. Produz intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo (CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO) através de três pastilhas de emissão de gás, que são ejetadas para fora do corpo da granada e caem	R\$ 427,28	15	R\$ 6.409,20

		no solo em pontos diferentes, dificultando a devolução contra a tropa. Comprimento: 157mm; Diâmetro: 58,5mm; Peso: 400g; Composição: Corpo em alumínio, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e 3 pastilhas de CS; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Tempo de emissão: 25 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 088/19.			
10	GL-307 I-REF	Granada outdoor luz e som – Granada explosiva de luz e som com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função de seu corpo em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa que ofusca a visão dos agressores por alguns segundos, permitindo uma eficiente ação policial. Composição: Corpo em elastômero preto, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 127mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 175g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.	R\$ 377,47	15	R\$ 5.662,05
11	AM-403/P	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision - Comprimento: 64mm - Peso: 20 g - Faixa de utilização: 20m a 50m - Material: Estojo plástico com base metálica, espoleta de percussão, carga de projeção e um projétil de borracha em formato precision - Cor do projétil: amarela. Acionamento: Para ser disparado através de arma tipo espingarda de alma lisa calibre 12. Lança projétil de alta precisão com formato aerodinâmico que produz trauma com forte impacto psicológico e físico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 082/19.	R\$ 32,26	10.000	R\$ 322.600,00
12	GB-704 I-REF	Granada Indoor de Efeito Moral – Granada Explosiva de Efeito Moral com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função do seu corpo ser em elastômero não é gerado resíduo	R\$ 220,95	40	R\$ 8.838,00

	<p>antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva, associado a uma nuvem de um pó branco para efeito moral, sem agressividade química. Composição: Corpo em elastômero branco, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 102mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 150g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 1,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.</p>			
				R\$399.841,12

1.3.2. O cálculo do quantitativo de material foi elaborado levando em consideração o número de armas e munições que esta Secretaria atualmente detém em seu patrimônio, proporcional ao número de efetivo operacional, considerando àquelas que restam danificadas, inservíveis ou com o prazo de validade expirado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/HORÁRIO/PRAZO/CRONOGRAMA DA ENTREGA E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. **Local/Horário/Prazo:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Governo, na Rua: Antonio Lacerda 4138, bairro Setor Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, a contar do recebimento da nota de empenho e autorização do exército.

2.2. **Condições/Recebimentos:** A CONTRATADA deverá entregar o serviço, de acordo com a necessidade, observando o quanto segue:

I - **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias.

II - **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 15 (quinze) dias.

2.2.1. O fornecimento do objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de no mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração, conforme dispõe o art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

2.2.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, os itens, objeto deste Termo, serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências do Projeto Básico.

2.2.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

2.3. **Da Destinação dos Materiais:** Os materiais objetos deste Contrato serão utilizados pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO, nas unidades prisionais da capital e interior do Estado de Rondônia por agentes penitenciários e em locais e situações que as atividades típicas do cargo, conforme memorando de abertura ID 5491644 e autorização do exército ID 5492703, e após readequado o quantitativo no Despacho ID 6242987.

2.3.1. Serão destinados as unidades prisionais já existentes e as que serão entregues, como a unidade 603 vagas, além dos Grupos de Ações Penitenciárias Especiais nas comarcas de Porto Velho, Rolim de Moura e Ji-Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

3.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

3.3. A substituição do material, em caso de defeito de fabricação, deverá ser imediata, bem como nos casos de defeitos em virtude do transporte, má acomodação e sinistros.

3.4. Deverão ser entregues com prazo de garantia de 03 (três) meses ou de igual ao fornecido pelo fabricante ou o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se por prazo superior, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº. 8.078/90 Códigos de Defesa do Consumidor – CDC o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, respeitando-se os demais preceitos legais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ 399.841,12 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), que corresponde à Nota de Empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela Contratante. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a aquisição dos materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão dos seguintes créditos orçamentários, constantes do orçamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS: Programa de Trabalho: 03421124229530000 – Fonte de Recursos: 010000000 – Elemento de Despesa: 339030.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS (endereço rodapé), as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

7.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

7.6. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

7.7. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.8. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR

8.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução.

8.1.2. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Contrato.

8.1.3. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

9.1.1. Substituir em até 30 (trinta) dias o objeto que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Projeto Básico.

9.1.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.3. Fornecer o produto, objeto da licitação, de acordo com as especificações, formas e prazos estipulados neste Contrato.

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

9.1.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras.

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.7. Executar fielmente o fornecimento, entregando o material na quantidade pactuada, de acordo com as exigências constantes neste Contrato.

9.1.8. Substituir o material, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de garantia.

9.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

9.1.10. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

9.1.11. Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se as responsabilidades civis e penais cabíveis.

9.1.12. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

9.1.13. Fornecer Manual do Usuário com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada, para os itens a que se aplique a presente regra.

9.1.14. Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja via telefone, seja através de correio eletrônico, seja, ainda, presencialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

10.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Contrato.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 8.666/93.

10.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.

10.5. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

10.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.8. Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.2. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativas.

11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

11.8.1. Inexecução total ou parcial do contrato.

11.8.2. Apresentação de documentação falsa.

11.8.3. Comportamento inidôneo.

11.8.4. Fraude fiscal.

11.8.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

11.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

11.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

12.1. Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo.

12.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

12.3. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

12.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis.

12.5. Não acolhidas as razões de defesa, o Ordenador de Despesas aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso.

12.6. Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO.

12.7. Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

12.8. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

13.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

14.2. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

14.3. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em até cinco dias a contar da assinatura do contrato:

14.3.1. Gestor do contrato.

14.3.2. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros.

14.5. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

14.6. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato e no Projeto Básico e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 06 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 07/08/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 09/08/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 13/08/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7176795** e o código CRC **50E042DF**.

